

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
TIPO: LOTE ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Unaí-MG, situada à Praça JK, s/nº torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.924 de 20 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 27/03/2026 – 12:00 horas

FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 17/04/2026 às 09:00 horas

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 – 09:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 17/04/2026 – 09:10 horas

LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Portal: BNC – Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br ou pelo site: www.prefeituraunai.mg.gov.br Endereço: Praça JK S/N Centro Unaí-MG Fone (38) 3677-9011 Ramal 9016

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília /DF

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

NÃO – possui lote de ampla concorrência, resguardando o direito das ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações, e ainda, observando o disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Unaí, através do Pregoeiro Ericlis Yan Fernandes dos Santos, designada pela Portaria nº 7.197 de 23 de Outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por lote.

1.2. Esse Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações, no endereço www.bnc.org.br.

1.3. Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 17/04/2026, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

Praça JK, s/n - Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e implantação de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica e dispositivos auxiliares, para atendimento das necessidades do município de Unai-mg pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

3. DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes das contratações serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias a serem estipuladas no ato da contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e habilitadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.3. é vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou grupo de empresas;¹

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

¹ Resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio ou grupo de empresas, posto que, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.5. O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

Praça JK, s/n - Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação, juntamente com a proposta comercial realinhada ao último lance, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas ou mais, contado da solicitação do Agente de Contratação, no campo “**Documentos Cplementares**”.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preços “Inicial e Final” (**Anexo II**), em uma via, datilografada ou processada em computador, não podendo ser manuscrita, com identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

8.2. Descrição do objeto licitado, conforme especificação constante no (**Anexo I**) deste Edital;

8.3. Indicação dos preços unitário e total da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais;

8.4. A licitante poderá apresentar proposta comercial referente aos itens que for(em) de seu interesse;

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.6. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Unaí, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, motorista, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.7. O prazo para início de execução do objeto deverá ser a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

8.8. Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura de Unaí reserva-se o direito de alterá-los, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.9. Os preços ajustados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 133, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.10.A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.12. O licitante poderá apresentar proposta somente para os itens em que declarou ter condições de atendimento, podendo ser penalizado, conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 caso a informação contida no anexo seja inverídica.

8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto após a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.15. Os licitantes, deverão ficar atentos aos descritivos dos itens conforme especificado no Anexo I do Edital, podendo haver divergência entre o Termo de Referência e o referido item na plataforma, pois o descritivo dos itens na plataforma poderá ser descrito sucintamente;

8.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A proposta que refere-se o item anterior, trata-se da proposta preenchida na própria plataforma, ou seja, somente os valores, essa não poderá conter identificação do participante. Logo aquela anexada na plataforma antes dos lances, conforme Anexo II e que só teremos acesso posterior à disputa, deverá conter todos os dados citados no título anterior, bem como a proposta realinhada daquele vencedor pós disputa.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

9.8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação limitada.

9.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.7. Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8.12. O critério de julgamento adotado será o menor *preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: no país; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.8.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema

eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.8.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.18. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas ou mais a critério do pregoeiro, **sob pena de desclassificação em caso do não atendimento ao solicitado**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais

ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação do proposto, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3. No caso Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado

no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6. Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

- a) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar além desta, as modificações posteriores.
- b) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) **Comprovante de Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal** do domicílio/sede da licitante, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa.
- d) Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (**CNDT**) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (em caso de enquadramento) (**Anexo III**);

g) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo. (**Anexo IV**);

13.2. As declarações acima poderão ser realizadas em declaração unificada.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

14.1. Certidão Negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.2. A qualificação econômico-financeira da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, com o objetivo de demonstrar a boa situação financeira da empresa e sua capacidade de execução do objeto contratado:

14.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.4. O balanço deverá ser apresentado conforme o enquadramento da empresa, mediante:

- a) publicação no Diário Oficial ou em Jornal de Grande Circulação; ou
- b) cópia reprográfica das páginas do Livro Diário, numeradas sequencialmente, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício,

acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial; ou

c) para empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED**, acompanhados do Recibo de Entrega do Livro Digital e dos Termos de Abertura e Encerramento.

14.5. A boa situação financeira da licitante será avaliada por meio dos seguintes índices econômicos, extraídos do balanço apresentado:

Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,50$;

Índice de Endividamento Geral (IEG) $\leq 0,60$;

Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) $\geq$ ao orçamento oficial do contrato.

14.6. Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigido será calculado considerando-se a soma dos valores dos lotes para os quais a licitante tenha apresentado as melhores propostas, observada a ordem sequencial prevista no instrumento convocatório. Atingido o limite da capacidade econômico-financeira, a licitante será declarada inabilitada para os lotes subsequentes, sendo vedada a escolha discricionária dos lotes para habilitação.

14.7. A qualificação Técnica está dividida em Qualificação Técnico – Operacional e Qualificação Técnico-Profissional.

14.8. A proponente licitante deverá apresentar a comprovação de aptidão para o desempenho através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior, pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que permita avaliar o desempenho dos participantes em serviços similares. Será considerada satisfatória a comprovação da execução das parcelas de maior relevância.

14.9. A comprovação da qualificação técnica da empresa e dos técnicos será feita mediante a apresentação:

Praça JK, s/n - Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

14.10. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na modalidade compatível com os serviços a serem realizados;

14.11. Comprovação da licitante, de possuir em nome da empresa ou no seu quadro permanente na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) ,da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executado(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de serviços e/ou serviço de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL Para efeito da “Qualificação técnico – operacional”.

15.1. A comprovação da Qualificação técnica – operacional será feita mediante a apresentação de atestados em nome da Empresa ou no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico expedido(s) pelo CREA ou CAU que comprovem experiência anterior da licitante, pertinente e compatível, em características, com as relevâncias exigidas para cada grupo (Conforme Art.101 da Lei 9.433/05).

15.2. Itens Relevantes: Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação para o lote da execução das parcelas de maior relevância técnica, conforme tabela indicada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
3	Placa em aço - película I + I - Fornecimento e Implantação	M²	3000,00

4	Suporte Metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - Fornecimento e Implantação	Unid	5000,00
5	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,60 mm	M²	50000,00
6	Pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	M²	20000,00
7	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	Unid	20000,00
12	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	Unid.	20000,00

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

16.1. A comprovação da Qualificação técnica – profissional será feita mediante a apresentação de:

16.2. Relação completa dos profissionais disponíveis, indicados no Lote único, para a realização do objeto (às semelhanças das relevâncias acima).

16.3. Comprovação de regularidade com o CREA/CAU (para os profissionais de nível superior) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.

16.4. Comprovação da licitante, de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU que comprovem experiência anterior da licitante, pertinente e compatível, em características, com as relevâncias exigidas conforme detalhamento.

17. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

15.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

15.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no ~~ao~~ da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

15.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.3. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições proposta pelo primeiro classificado.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de (2) duas horas ou mais caso necessite, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter os seguintes elementos:

Praça JK, s/n - Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

17.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

17.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como especificação dos serviços vinculam a Contratada;

17.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso;

17.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

17.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

17.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

17.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação da licitante, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, www.bnc.org.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, www.bnc.org.br, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4. Caberá recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

18.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Compete à Contratante:

21.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

21.2.1 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

21.2.2. Compete à Contratada:

21.1.3. Efetuar a entrega dos materiais e execução dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações do Anexo I deste edital;

21.1.4. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilização;

21.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

22.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 21.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça JK, s/n - Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2. apresentar documentação falsa;
- 23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.5. não manter a proposta;
- 23.1.6. cometer fraude fiscal;
- 23.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.4.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 3 (três) anos;

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13. O Pregoeiro no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissão e erros formais, observadas na

documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

23.14. As decisões do Pregoeiro serão publicadas nos sites desta prefeitura Municipal e www.bnc.org.br, quando for o caso.

23.15. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da lei ou solicitar esclarecimento sobre seus termos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, www.bnc.org.br pelo e-mail cpl@prefeituraunai.mg.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Praça JK S/N Centro Unai/MG CEP: 38.610-029.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos.

Unai, 09 de março de 2026.

Igor de Melo Alves

Assessor Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES

Termo de Referência disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Unaí/MG e juntamente com o edital nos anexos da plataforma BNC.

www.bnc.org.br ou pelo site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (REALINHADA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E DISPOSITIVOS AUXILIARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A empresa abaixo se propõe a entregar para a Prefeitura Municipal de Unaí-MG, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Certame, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa

Proponente:

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ TEL.: _____

_____ CNPJ: _____

_____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição

Municipal: _____

Dados

Bancários:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor médio unitário	Valor médio total

- A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 008/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
- Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a sessenta dias)
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data Assinatura e carimbo
(Representante legal)

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
(EM CASO DE ENQUADRAMENTO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, recomenda-se ter carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº

_____, sediada

(Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura Municipal de Unaí, localizada na Praça JK, s/n, bairro Centro, o Pregoeiro Ericlis Yan Fernandes dos Santos, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e so Decreto Municipal nº 6.924 de 23 de março de 2024, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 008/2026, publicado no DOE no caderno do Diário dos Municípios Mineiros do dia XX/XX/2026, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação conforme processo n.º 020/2026, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e implantação de sinalização viária horizontal, vertical, semaforica e dispositivos auxiliares, para atendimento das

Praça JK, s/n - Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

necessidades do município de Unaí-mg pelo período de 12 meses, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2026, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata ter á validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado no dia XXXXX, vigorando até o dia XXXXX, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 6.924/23.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí-MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE RESTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital

e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,

emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Praça JK, s/n - Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

José Lucas da Silva

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

P/ Empresa.....

P/ Empresa.....

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, POR INTERMÉDIO DO(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (órgão contratante), com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº XX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação, sob demanda, de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica e dispositivos auxiliares, para atendimento das necessidades do Município de Unaí - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	H	1.560,00
2	Encarregado geral com encargos	H	2.000,00

Praça JK, s/n - Centro / Unaí – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

	complementares		
3	Placa em aço - película I + I - fornecimento e implantação	M ²	3.000,00
4	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	Unid	5.000,00
5	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,60 mm	M ²	50.000,00
6	Pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	M ²	20.000,00
7	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	M ²	20.000,00
8	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	Unid	2.000,00
9	Tachão refletivo em resina sintética - monodirecional - fornecimento e colocação	Unid	1.500,00
10	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo I com um pino - fornecimento e colocação	Unid	20.000,00
11	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo I com um pino - fornecimento e colocação	Unid	12.000,00
12	Pórtico metálico com vão de 15,90 m, vento de 45 m/s e área de exposição de até 23,85 m ² - fornecimento e implantação	Unid	4,00
13	Fornecimento e implantação de coluna tipo "pot"	Unid	20,00
14	Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação	M	1.500,00

15	Fornecimento e implantação de coluna semafórica	Unid	20,00
16	Fornecimento e implantação de braço semafórico	Unid	20,00
17	Fornecimento e implantação de controlador semafórico - 8 fases	Unid	5,00
18	Fornecimento e implantação de porta-foco veicular principal	Unid	40,00
19	Fornecimento e instalação de cabo flexível PP 4 vias - 2,5 mm - 1 kV	M	2.500,00
20	Fornecimento e instalação de conjunto isolador do tipo rack e roldana	Unid	40,00
21	Fornecimento e instalação de haste de aterramento	Unid	5,00
22	Fornecimento e instalação de cordoalha de cobre nu 16 mm	M	150,00
23	Fornecimento e instalação de FitaBap	Unid	40,00
24	Serviço de implantação e configuração semafórica	Unid	5,00
25	Fornecimento e implantação de central de monitoramento semafórico	Unid	1,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CARÁTER ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS

2.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 008/2026 e será executado sob demanda, mediante Ordens de Serviço

Praça JK, s/n - Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

expedidas pela Administração, não gerando ao contratado direito subjetivo à execução integral dos quantitativos estimados.

2.2. A contratação de cada parcela do objeto ficará condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à emissão da competente nota de empenho e à observância dos preços registrados e das condições fixadas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e neste instrumento.

2.3. Os quantitativos indicados na Cláusula Primeira possuem natureza estimativa e servem apenas como limite máximo para eventual contratação durante a vigência do ajuste, sem obrigar a Administração ao consumo mínimo de qualquer item ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, período em que poderão ser emitidas Ordens de Serviço para execução do objeto, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos estimados.

3.2. A vigência contratual abrange a execução das Ordens de Serviço regularmente emitidas dentro do período contratual, bem como os atos de medição, recebimento, liquidação e pagamento delas decorrentes.

3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa expressa, demonstração do interesse público e celebração de termo aditivo, sem caracterizar renovação automática do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de medição, recebimento e pagamento do objeto,

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que passa a integrá-lo para todos os fins.

4.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por meio de Portaria, competindo à fiscalização acompanhar a execução, aferir os quantitativos executados, atestar as medições, determinar correções e proceder ao recebimento provisório e definitivo, na forma prevista no Termo de Referência, no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução de cada demanda dependerá de prévia Ordem de Serviço, expedida pelo setor municipal competente, com indicação dos locais, quantitativos, prioridades, prazos e demais condições específicas de execução, vedada a realização de serviços sem autorização formal da Administração.

5.2. Quando a natureza da intervenção o exigir, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva ART ou RRT e manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução, sem prejuízo da equipe operacional mínima e dos demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá após a medição e inspeção dos serviços efetivamente executados, podendo a fiscalização determinar testes, ensaios, correções, substituições e complementações. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e com as normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do contratado por vícios, defeitos, baixa durabilidade ou desempenho insatisfatório.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização excepcional, prévia e expressa da Administração, desde que haja previsão no edital,

não se transfira parcela de maior relevância técnica e permaneça íntegra a responsabilidade do contratado pela execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguros, mobilização, desmobilização, sinalização provisória, isolamento de áreas, testes, ensaios, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observadas as Ordens de Serviço emitidas.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. LIQUIDAÇÃO

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da medição atestada pela fiscalização, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando houver necessidade de diligência devidamente justificada.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da pendência, sem ônus ao contratante.

8.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no edital e no Termo de Referência para comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, admitida a verificação por certidões oficiais, sistemas eletrônicos disponíveis ou outros meios idôneos adotados pelo Município.

8.1.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e a inexistência de impedimentos à contratação por meio da documentação apresentada, de consultas a cadastros oficiais e dos demais meios de conferência regularmente utilizados no âmbito municipal.

8.1.6. Constatada irregularidade sanável, o contratado será notificado, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante adotará as providências cabíveis para apuração da inadimplência e eventual aplicação das medidas administrativas e contratuais pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá promover a suspensão de

pagamentos vinculados à pendência, sem prejuízo da instauração do procedimento de apuração de responsabilidade e, se for o caso, da extinção contratual, observadas as garantias legais do contratado.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto e sendo possível a segregação da parcela incontroversa, os pagamentos poderão ser realizados na extensão do que estiver regularmente executado e atestado pela fiscalização, até deliberação final sobre a pendência.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa e da emissão da ordem de pagamento pela autoridade competente, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação aplicável.

8.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente ocupava.

8.2.3. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, por culpa exclusiva do contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, calculado pro rata temporis.

8.2.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. Na hipótese de inconsistências, glosas ou execução do objeto em desacordo com o contrato, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das medidas legais e contratuais

8.3.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.3.3. A contratada encaminhará ao contratante a respectiva nota fiscal ou fatura, acompanhada da medição dos serviços efetivamente executados, atestada pela fiscalização, bem como da documentação hábil à comprovação da regularidade exigida para o pagamento.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a comprovação exigida na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 130 da Lei nº 14.133/2021, desde que sobrevinda álea extraordinária e extracontratual, fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, com efetiva repercussão sobre os encargos assumidos.

10.2. O pedido de recomposição deverá ser formalizado pelo interessado, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de memória de cálculo e documentos comprobatórios da efetiva alteração dos custos, cabendo à Administração apreciar o pleito em processo próprio, vedada a concessão automática de qualquer revisão sem a devida instrução e motivação administrativa.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante, além das demais previstas no edital e no Termo de Referência:

Praça JK, s/n - Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029. Tel.: 38 3677-9611 Ramal 9015. E-mail: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Emitir as Ordens de Serviço por intermédio do setor municipal competente, com indicação precisa dos locais de intervenção, quantitativos, prioridades e condições específicas de execução, evitando-se determinações verbais ou informais.

l) Providenciar, quando couber à Administração, os atos de coordenação institucional necessários à execução do objeto, inclusive a articulação com os setores municipais responsáveis pelo trânsito, mobilidade urbana, obras e fiscalização.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços e fornecer/implantar os materiais em estrita conformidade com o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, a Resolução CONTRAN pertinente e as determinações da fiscalização;

b) Comunicar imediatamente ao contratante e à fiscalização quaisquer intercorrências, impedimentos, defeitos, falhas operacionais ou não conformidades que possam comprometer a execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua pronta correção;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021), inclusive quanto à paralisação de

atividades executadas em desconformidade com a boa técnica ou com as condições de segurança;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos ou instalações que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade por sistemas eletrônicos ou cadastros oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no edital e na legislação aplicável.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho, inclusive fornecimento de EPI e EPC adequados, sem transferência de responsabilidade ao contratante;

h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as especificações contratuais ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens ou o tráfego na via pública.

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive quanto ao responsável técnico e à equipe mínima exigida;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, bem como com os custos relativos à execução de serviços em desacordo com os projetos, elementos técnicos, normas e especificações fornecidas, os quais não serão passíveis de medição, pagamento ou compensação posterior;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de trânsito, segurança viária e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

o) Responder integralmente pela qualidade, durabilidade, desempenho e segurança dos serviços executados e dos materiais implantados, inclusive promovendo os reparos e substituições necessários durante a vigência contratual;

p) Observar as especificações técnicas constantes do Termo de Referência quanto aos materiais aplicados, inclusive películas refletivas, suportes metálicos, tintas, microesferas, termoplásticos, tachões, tachas, defensas, pórticos e equipamentos semaforicos;

q) Manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução contratual, não podendo substituí-lo sem prévia anuência da Administração e comprovação de

qualificação técnica equivalente ou superior;

r) Submeter-se aos testes, ensaios e verificações determinados pela fiscalização, promovendo a imediata substituição ou correção de materiais, equipamentos e instalações que não atendam às especificações técnicas;

s) Isolar adequadamente as áreas objeto de intervenção, por meio de cones, cavaletes, tapumes, sinalização provisória ou outra solução técnica adequada, garantindo a segurança de pedestres, usuários da via, trabalhadores e bens públicos e privados;

t) Manter Diário de Serviços atualizado, com registro formal e sistemático das ocorrências verificadas durante a execução, franqueando-o à consulta da fiscalização;

u) Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, ferramentas, veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto;

v) Executar os serviços somente mediante Ordem de Serviço específica, observando os quantitativos, prazos, locais e condições previamente aprovados pela Administração;

w) Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração e manter interlocução permanente com o Departamento de Trânsito de Unai;

x) Apresentar, quando exigível em razão da natureza técnica da intervenção, a respectiva ART ou RRT antes do início dos serviços, responsabilizando-se pela atuação do profissional habilitado e pela observância das normas técnicas aplicáveis;

y) Adotar, durante toda a execução, plano de sinalização temporária, isolamento e

controle operacional do tráfego compatível com a frente de serviço, observadas as normas do CTB, as resoluções do CONTRAN, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as determinações da fiscalização;

z) Responder integralmente por danos causados à infraestrutura viária, ao sistema semaforizado existente, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução inadequada, da ausência de sinalização provisória ou da inobservância das cautelas técnicas e de segurança exigíveis;

a.1) Entregar, ao final de cada demanda, os relatórios, registros, testes, ensaios e demais elementos comprobatórios da conformidade técnica do objeto, sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE, DA ANTICORRUPÇÃO E DA CONFORMIDADE TÉCNICA

13.1. Na execução deste contrato, as partes obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a abster-se de prometer, oferecer, dar ou admitir, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública.

13.2. A contratada compromete-se, ainda, a executar o objeto em estrita conformidade com o CTB, com as resoluções do CONTRAN, com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e com as demais especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo disposição superveniente devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE CONTRATUAL

15.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as de natureza técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

15.2. A superveniência de irregularidade relevante, sem a devida regularização no prazo assinalado pela Administração, poderá ensejar a suspensão de pagamentos, a aplicação de sanções administrativas e, quando cabível, a extinção contratual, observado o devido processo legal.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente justificadas, por superveniência de insuficiência orçamentária ou nas demais situações legalmente admitidas, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

17.3. Na hipótese de extinção por conveniência administrativa ou por insuficiência orçamentária, a decisão deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurado ao

contratado o pagamento das parcelas efetivamente executadas e atestadas, sem prejuízo de eventual indenização legalmente cabível.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na dotação abaixo discriminada, a qual deverá estar integralmente preenchida antes da assinatura do instrumento contratual:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ficha: XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município, quando cabível.

7. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Unaí - MG, XX de XXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO